

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AQUICULTORES E TERRITÓRIO QUILOMBOLA DA PEDRA BRANCA VAGIDO E FORTE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, Município de Igrapiúna – Bahia, doravante denominada Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, constitui-se em Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, não fazendo distinção da condição social, Raça e nem Cor e Credo Religioso, ou partido político, com Sede e foro no mesmo Município. regendo-se por este Estatuto, pelos Regimentos Internos, bem como pelas disposições legais aplicáveis participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva nos termos do artigo 2º, I, alínea (a) da Lei 13.019/2014, fundada, no dia 08, do novembro de 2003, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Camamu, CEP 45.443-000, Igrapiúna - Bahia.

Parágrafo Primeiro: A Associação da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte tem como fundamentos a gestão democrática, a participação social, o fortalecimento dos laços comunitários, a transparência na aplicação dos recursos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Parágrafo Segundo: Na Comunidade Quilombola não se pode ter duas Associações.

Art. 2º - Associação da Pedra Branca Vagido e Forte é proprietária do território conquistado a mais de (100) anos, localizada na comunidade da Pedra Branca Vagido e Forte segundo Distrito, Região Rural do Município de Igrapiúna.

Art. 3º - A Associação da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, é uma entidade destinada a promover a defesa dos direitos dos Agricultores do Território da Comunidade Remanescentes Quilombola e não faz distinção, sexo, cor, crença política partidária e religião.

Art. 4º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte tem como objetivo permanente por finalidades.

- a) Promover os direitos humanos;
- b) Identificar, valorizar e dar visibilidade às iniciativas culturais protagonizadas pelos povos quilombolas e às suas estratégias de preservação da identidade cultural;
- c) Incentivar a participação plena e efetiva da comunidade na elaboração e no desenvolvimento de iniciativas, projetos e ações;
- d) Estimular o intercâmbio com outras comunidades quilombolas;
- e) Subsidiar a elaboração de políticas públicas específicas voltadas às expressões culturais e aos anseios da cerca do Território da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;
- f) Atuar em defesa do reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes da comunidade Quilombo da Pedra Branca Vagido e Forte nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Federal nº4887/2003 e o Decreto estadual nº11.850/2009;



EM BRANCO

AVERBADO

- g) Garantir o pleno exercício e a proteção dos direitos culturais e do território da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte conforme o artigo 68 das DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da Constituição Federal e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- h) Facilitar o acesso da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte aos recursos destinados à cultura desenvolvendo linguagens apropriadas à realidade cultural local;
- i) Administrar as Terras e outros bens de propriedade da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;
- j) Desenvolver projetos e atividades de inclusão social, autonomia política e econômica, das mulheres, jovens e demais dos agricultores associados e associadas Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;
- k) Estimular o manejo dos territórios quilombolas para garantir sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural;
- l) Apresentar e defender as reivindicações da associação da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte frente as autoridades municipais, estadual e federal;
- m) Divulgar a luta dos quilombolas para a opinião pública e lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação racial;
- n) Promoção da cultura, defesa e conservação das tradições, religiosidade e cultura afro-brasileira das comunidades quilombolas, reconstruindo a história das populações negras;
- o) Estimular e promover ações voltadas para eliminar as desigualdades de direito, gênero e raça;
- p) Desenvolver novos modelos associados produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, renda e crédito;
- q) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável;
- r) Articulação na construção e implementação de programas de intervenção social entre a sociedade civil, comunidade acadêmica e poderes públicos;
- s) Promoção do desenvolvimento econômico, social e do combate à pobreza e das desigualdades sociais;
- t) Estudos e pesquisas para desenvolvimento de tecnológicas alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científico que digam respeito as atividades mencionadas neste artigo;
- u) Promoção do desenvolvimento habitacional quilombola, elaborar projetos que possibilitem melhoria das condições de vida dos quilombolas e promoção promovendo o esporte e lazer aos seus associados e associadas e familiares;
- v) Promover curso, seminários, palestras e oficinas de capacitação em parcerias com instituições públicas e outras entidades privadas, com a finalidade de melhorar o desempenho no trabalho dos associados e associadas, bem como orientar na prevenção da saúde dos homens e das mulheres;
- w) Favorecer o processo de industrialização, comercialização e beneficiamento dos produtos oriundos da agricultura familiar, ampliando a geração de renda;
- x) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades da Agropecuária e do sistema silvipastoris, para melhorar as condições de vida de seus integrantes e da comunidade;



EM BRANCO

AVERBADO

- y) Promoção de atendimento, na garantia dos direitos, e cidadania de criança e adolescentes, da mulher, de pessoas com deficiência e idosos;
- z) Organizar e implantar projetos, com a finalidade de construção de moradias para seus associados e associadas e a Comunidade em geral da Zona Rural;
- aa) Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis a execução de seus empreendimentos imobiliários;
- bb) Contratar com empresas do ramo imobiliário a construção ou aquisição de unidades habitacionais, comerciais ou mistas;
- cc) Desenvolver projetos e programas, projeto e benefícios socioassistencial no âmbito de Assistência Social, garantindo ações, serviços e direitos as famílias e coletivos em vulnerabilidade e risco social e pessoal;
- dd) Preservar o meio ambiente e seu desenvolvimento sustentável utilizando-se preferencialmente de ferramentas artístico – cultural;
- ee) Organizar e implantar projetos de viveiros de mudas, flores ornamentais e promover reflorestamento;
- ff) Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- gg) Difundir a prática esportiva e incentivar a criação, na Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, de grupos de praticantes regulares ou não, dedicados à confraternização social, à iniciação esportiva e ao cuidado com a saúde;
- hh) Contribuir, por meio do esporte e lazer, a criação de vínculos dos membros da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte - a formação de uma rede de apoio afetivo e social e o convívio fraterno em torno da cultura esportiva na Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;
- ii) Incentivar programas, medidas, planos, execução e administração de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de inovação tecnológica e científica para o desenvolvimento da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, através de incorporação de inovações tecnológicas criadas, desenvolvidas ou adaptadas por qualquer empresa ou instituição do país;
- jj) Desenvolver instrumentos que auxiliem e promovam a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos entre os membros da Comunidade Quilombo da Pedra Branca Vagido e Forte e outros parceiros;
- kk) Promover e coordenar consórcios de pesquisa, inovação e prestação de serviços tecnológicos entre seus filiados e outras organizações com vistas à condução de projetos de grande porte;
- ll) Prover suporte técnico especializado, prestar consultoria em problemas específicos, assessorar na preparação, gestão e prestação de contas de projetos, oferecer treinamento e qualificação de recursos humanos especializados, realizar pesquisas de mercado, entre outras atividades afetas aos seus objetivos estatutários;
- mm) Desenvolvimento de parceria decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- nn) Desenvolvimento de atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses



EM BRANCO

AVERBADO

compartilhados pela administração pública e pela Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;

- oo) Desenvolver termo de colaboração por meio de parcerias estabelecidas entre a administração pública e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- pp) Desenvolver termo de fomento por meio de parcerias estabelecidas com a administração pública e a Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte para a consecução de finalidades de interesse público, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
- qq) Desenvolver projetos habitacionais com recursos próprios ou obtidos em instituições privadas e órgãos públicos;
- rr) Desenvolver parcerias buscando o atendimento à comunidade nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;

SEÇÃO I - DA DEFESA DO TERRITÓRIO

Art. 5º - Associação da Pedra Branca Vagido e Forte é responsável pela gestão e defesa do território da comunidade da Pedra Branca Vagido e Forte segundo Distrito, Região Rural do Município de Igrapiúna.

§ 1º - O território da Comunidade da Pedra Branca Vagido e Forte não pode ser vendido ou arrendado e nem doada a estranhos.

§ 2º - As Terras que compõe o território de Propriedades da Associação da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte deverão ser utilizadas pelos Remanescente de Quilombos para sua subsistência de forma autossustentável, garantindo-se a preservação do meio ambiente.

§ 3º - Associação da Pedra Branca Vagido e Forte é responsável por toda e qualquer demarcação, emissão de título ou organização das terras que compõe o território;

§ 4º - As terras de Propriedade da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte só poderão ser utilizadas exclusivamente pelos moradores e Remanescentes de Quilombos da Pedra Branca Vagido e Forte.

§ 5º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, tendo como objetivo contribuir com a ampliação da produção e comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, seja por meio de projetos ou programas;

§ 6º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosofia, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados e associadas.

Art. 6º - A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (coordenação geral, comissões e núcleos). Quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



EM BRANCO

Art. 7º - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES**

Art. 8º - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, todas as pessoas acima de 16 (dezesseis) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções todas as pessoas acima de tomadas em Assembleia.

Art. 9º - São considerados associados e associadas os Remanescentes de Quilombo que integram a Comunidade Remanescente de Quilombo, do bem como seus descendentes, do povoado da Pedra Branca Vagido e Forte.

Art. 10º - O quadro social será composto por número ilimitado de associados e associadas, classificados nas seguintes categorias; fundadores, honorários, colaboradores, Voluntários e contribuintes.

- a) **Fundadores:** Membros da comunidade que assinaram a ata de fundação da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- b) **Honorários:** Membros do Quilombo da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte ou cidadãos que tenham prestado serviço de grande relevância ou contribuído para efetiva solução de problemas de interesse de seus associados;
- c) **Colaboradores:** Aquelas pessoas físicas que contribuírem com serviços relevantes à associação e a seus objetivos e que forem admitidos em Assembleia Geral;
- d) **Voluntários:** Membros da Comunidade Quilombo da Pedra Branca Vagido e Forte admitidos em Assembleia Geral ou pela Coordenação Geral;
- e) **Contribuintes:** Aqueles que contribuem financeiramente para a manutenção da Associação da Comunidade Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte;

Parágrafo Único: São Associados todos aqueles que são quilombola e que tem direito as políticas públicas aquele que não são descendentes da comunidade pode ser associado e sócia, mas não tem direito as algumas políticas públicas;

Art. 11º - Os moradores quilombolas que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem advertências por escrito, suspensão, exclusão.

Art. 12º - As penalidades serão aplicadas pela coordenação Geral obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados e associadas envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral.

Art. 13º - Serão excluídos do quadro social da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte.



EM BRANCO

AVERBADO

Art. 14º - Serão excluídos do quadro social da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte.

- a) Mediante solicitação por escrito para se associar ou sair da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- b) Aquele que, prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;
- c) Por falecimento e pelas mudanças de região;
- d) Os associados e associadas que, se desligarem do quadro social na forma do item I poderão ser readmitidos, mediante aprovação da assembleia;
- e) Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos associados e associadas colaboradores, após quitar seus débitos junto o financeiro;
- f) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Parágrafo Único: Qualquer cidadão da comunidade que seja associado e associadas beneficiados terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, bem como manifestar ideias, proposta, sugestões, reclamação ou reivindicações, devendo apenas observar o momento assuntos gerais.

Art. 15º - São direitos dos sócios e sócias.

- a) Participar das Assembleias Gerais e gozar de todos os benéficos e vantagens que a Associação a oferecer;
- b) Consultar livros e documentos da Associação em épocas próprias e solicitar informações sobre atividades desenvolvidas;
- c) Solicitar a coordenação geral informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- d) Propor medidas que julgar de interesse para a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- e) Votar e ser votado e discutindo e votando nos assuntos que nelas se tratarem, para membros da Coordenação Geral e Conselho Fiscal todos aqueles que estejam em dias;
- f) Apresentar, por escrito ou verbalmente, a Coordenação Geral qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- g) Solicitar a Coordenação Geral, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de Assuntos específicos, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos associados e associadas;
- h) Colaborar com a entidade com trabalhos de mutirão e de interesse comunitário;
- i) Todos os moradores têm igualdade de sobre as terras de propriedade de Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- j) Todos os sócios e sócias tem direito de praticar as atividades de Agricultura, caça, e coleta, desde que, na forma não predatória;
- k) As áreas de moradia e de trabalho de cada associado e associada serão respeitadas mesmo em caso de sua ausência;



EM BRANCO

Parágrafo Único: O associado e associada estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar de ser empregado.

Art. 16º - São deveres dos sócios e sócias.

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as que forem aprovadas pela Coordenação Geral e Conselho Fiscal no âmbito de suas responsabilidades e competências da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- b) Manter em dia suas contribuições e zelar pelo patrimônio da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- c) Colaborar com a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte dentro de seus objetivos, participando das reuniões e atividades;
- d) Preservar as terras se é outros bens de propriedade da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte evitando a destruição do meio Ambiente;
- e) Fiscalizar e tomar providencias cabível, junto ao Conselho Fiscal, em caso de invasão das terras de propriedade da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte por empresas ou pessoas não autorizadas;
- f) Levar ao conhecimento da Coordenação Geral fatos que venham ferir o presente Estatuto;
- g) Respeitar o patrimônio da Comunidade e todos os compromissos assumidos para com a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- h) Respeitar os membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Geral;
- i) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de natureza política, racial, religiosa ou pessoal nas dependências da Associação ou nas reuniões promovidas pela Coordenação Geral;
- j) Respeitaras decisões da Assembleia Geral, da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os associados e associadas não responde ativa, passiva, subsidiaria e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação de Quilombolas da Pedra Branca Vagido e Forte.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS E ESTRUTURAS DOS ORGÃOS

Art. 17º - São Órgãos da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte.

- Assembleia Geral.
- Coordenação Geral.
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIA GERAIS

Art. 18º - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação e o poder soberano da A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte.

§1º - As Assembleia Gerais serão presididas pelo Coordenador Geral no impedimento deste, pelo vice – Coordenador, ou por qualquer membro efetivo da Coordenação Geral ou Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.



EM BRANCO

Art. 19º - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada a cada 06 (seis) meses para avaliar e programar os trabalhos da A Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, mediante convocação do Coordenador Geral, do Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados e associadas;

Art. 20º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre quando for necessário, mediante convocação do Coordenador Geral, do Conselho Fiscais ou pelos ou por 1/5 dos associados e associadas.

Art. 21º - São atribuições da Assembleia Geral.

- a) Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Coordenação Geral ou destitui-los, exigindo-se, neste caso, a participação da 50% (cinquenta) mais 1 (um), dos seus associados e associadas como quórum mínimo;
- b) Aprovar o Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte e suas alterações
- c) Dirigir o seu departamento e criar uma comissão de trabalho, composto de cinco pessoas de sua escolha e confiança;
- d) Supervisionar a comissão na elaboração do programa social, submetendo apreciação da Coordenação Geral;
- e) Listar todas as festividades, cursos, trabalhos juntos aos sócios e sócias, assistência a todos os aposentados, assistência a todas as crianças, idosos etc.;
- f) Ser bem formado de programações externa com o Conselho Tutelar; Ação da Cidadania contra a fome e a miséria pela vida; Associação Rurais e Urbanas e Extrativistas e outras atividades lançada pelo executivo local, como o projeto faz Cidadão;
- g) Aprovar o balanço e as contas da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte e dando posse aos membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;
- h) Dirigir o seu departamento e criar comissões de trabalhos, de Educação, Saúde, infraestrutura, sociais, compostos de cinco pessoas de sua escolha e confiança;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte e de seus associados e associadas, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;
- j) Supervisionar a comissão da elaboração da programação educativa, submetendo a apreciação da Coordenação Geral;
- k) Tentar solucionar a ausência de associados e associadas e seus filhos fora da sala de aula;
- l) Homologar o orçamento e o Plano Anual de Trabalho;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte e de seus associados e associadas, desde que constantes dos respectivos editais de convocação;
- n) Homologar o Regimento Interno;
- o) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- p) Deliberar, pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados plenos em dia com suas obrigações, sobre a dissolução da Coordenação Geral, em caso de grave violação do Estatuto, de impasse ou divergência inconciliável no seu funcionamento;



EM BRANCO

AVERBADO

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos filiados plenos presentes que estejam em dia com suas obrigações, salvo nos casos em que seja exigido quórum qualificado;

§ 2º - Para efeito de cálculo dos quóruns de presença e de votação serão considerados apenas os filiados que estejam em dia com suas obrigações;

§ 3º - Somente os associados em dia com suas obrigações tem direito a voto;

§ 4º - A Assembleia Geral adotará o voto aberto como forma de votação, exceto nos casos em que previamente a Assembleia decidir, por voto aberto, o escrutínio secreto da matéria em questão;

§ 5º - É permitido o voto por procuração, exceto nas matérias que exijam quórum qualificado;

§ 6º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 2/3 dos filiados plenos em dia com suas obrigações. Em segunda convocação, trinta minutos após, realizar-se-á a reunião com qualquer número de filiados.

Art. 22º - Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, se compõe de todos os associados e associadas no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutárias, todos os assuntos concernentes as atividades e fins da entidade.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 23º - A Coordenação Geral da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte Será Composta por.

- Coordenador (a) Geral.
- Vice Coordenador (a).
- Coordenador (a) Secretaria.
- Coordenador (a). Financeiro.
- Coordenador (a) de Cultura e Esporte.
- Coordenador (a) de Juventude.
- Coordenadora de Mulheres.
- Coordenador (a) da Agricultura Familiar.

Art. 24º - A Coordenação Geral é o órgão colegiado de consulta e deliberação, composto por 8 (oito) membros.

Parágrafo único: A Coordenação Geral cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita, uma única vez, consecutivamente, pelo mesmo período indicado.

Art. 25º - São Tarefas da Coordenação Geral da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte.

- a) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados e associadas decididos em Assembleia Geral;
- b) Zelar pelas terras e pelos comprimentos das disposições legais e estatutária e pelas deliberações e outros bens pertencentes Associação em Assembleia Geral;
- c) Representar legalmente a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte em juízo ou fora dele;



EM BRANCO

AVERBADO

- d) Analisa e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamento, bem como quaisquer programas próprio de investimentos, coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- e) Propor Assembleia Geral o valor das contribuições mensal e o valor das exceções dos associados e associadas e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros como lanches passagem e hospedagem;
- f) Contrair obrigações transigir adquirir, alienar, onerar bem moveis ceder direitos e constituir mandatários;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com empresa, autorização da a Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação emprese, autorização ou exclusão de associados e associadas;
- i) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em caixa;
- j) Delibera sobre a convocação da Assembleia Geral;
- k) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório Nomear, dentre os associados e associadas, os responsáveis pelo departamento que sejam criados;
- m) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- n) Coordenar as providencias necessárias para a solução dos problemas sociais dos filiados e familiares, como por exemplo, a aquisição de CPF e Título Eleitoral, fazendo tudo para provar a cidadania dos filiados etc.

Parágrafo Único: A escrituração contábeis da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte e realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 26º - A Coordenação Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por qualquer outros de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação Geral considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual será indicado os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas, a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27º - A Coordenação reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 28º - Apenas farão parte da Coordenação Geral da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, natos ou naturalizados há mais de 20 (vinte) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da Comunidade Remanescente de Quilombo atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade ou função da qual decorra foro especial.

Art. 29º - São atribuições do Coordenador Geral.

- a) Coordenar a execução da política de articulação com entidades do movimento popular, sindicatos e ONGs, assegurando o cumprimento de metas e cronogramas;



EM BRANCO

- b) Coordenar a execução da política institucional da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte definida em assembleia geral;
- c) Orientar o trabalho da Coordenação Geral assegurando que esteja sempre de acordo com os objetivos e princípios da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo as atividades da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de trabalho da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte assegurando sua harmonia com os objetivos da entidade;
- f) Zelar pelo patrimônio da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- g) Convocar e presidir a assembleia geral;
- h) Emitir e encaminhar para a apreciação em assembleia geral parecer sobre os relatórios de atividades, financeiros e contábeis, o balanço geral e a prestação de contas e operações patrimoniais realizadas;
- i) Coordenar todos os trabalhos designara as pessoas e comissões que deverão ocupar-se de determinados trabalhos apresentará por ocasião da Assembleia Geral da Associação durante o exercício da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e demais disposições gerais;
- k) Assinar projetos, termos de parcerias, contratos, convênios, acordos de cooperação, termo de fomento e de colaboração;
- l) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- m) Apresentar a Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- n) Assinar juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras e bancários incluindo transações eletrônicas;
- o) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em ("caixa");
- p) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e apresentar o relatório e balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- q) Outras atribuições que venham a serem estabelecidos no Regimento Interno ou nas Assembleia Geral.

Art. 30º - É atribuição do vice – coordenador.

- a) Auxiliar o Coordenador Geral, no sentido de articular os trabalhos dos Coordenadores;
- b) Assinar cheques e outros documentos na ausência do coordenador geral;
- c) Substituir o Coordenador Geral quando for necessário;
- d) Outras atribuições que venham a serem estabelecidos no Regimento Interno ou nas Assembleia Geral.

Art. 31º - São Atribuição do Coordenador Secretario (a).

- a) Lavar ou mandar lavar as atas das reuniões da responsabilidade o respectivo livro;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dias e verificando e visar os documentos de receitas e despesas;
- d) Substituir o Coordenador Geral, o vice coordenador no caso de sua ausência ou vagância;



EM BRANCO

- e) Controlar a presença dos associados e das associadas nas reuniões e organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- f) Fazer e manter atualizada as fichas de inscrição dos associados e associadas;
- g) Outras atribuições que venham a serem estabelecidos no Regimento Interno ou nas Assembleias Geral.

Art. 32º - São atribuições do Coordenador Financeiro (a).

- a) Formar as financia e o patrimônio da entidade, através de cobrança da mensalidade dos sócios e sócias contribuições a serem fixadas pelos associados e associadas em assembleia geral e promoções populares;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco dos bancos designados pela Coordenação Geral;
- c) Proceder ou mandar proceder escrituração de livro auxiliar de caixa, visando-o manter sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo reconhecimento das atribuições fiscais, tributarias, previdenciária e outros, devidas ou da responsabilidade da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- e) Assinar documentos referente a contratação de pessoal e buscar doações que não comprometam os objetivos da Entidade;
- f) Administrar o patrimônio da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- g) Apresentar os balanços, da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, a Coordenação Geral, Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- h) Assinar juntamente com o Coordenador Geral, cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras e bancários incluindo transações eletrônicas;
- i) Outras atribuições que venham a serem estabelecidos no Regimento Interno ou nas Assembleias Geral.

Art. 33º - São atribuições do Coordenador de Cultura e Esportivo.

- a) Atuar na divulgação da entidade e de suas promoções, bem como na pesquisa e divulgação da cultura da comunidade;
- b) Dirigir o seu departamento, criando uma comissão análoga, de até 05 (cinco) pessoas para todas as modalidades a serem desenvolvidas;
- c) Supervisionar a comissão da elaboração de programações esportivas e recreativas submetendo-as obrigatoriamente apreciação da coordenação geral;
- d) Coordenar as providencias necessárias para a solução dos problemas esportivos e recreativos do filiados e dos seus familiares;
- e) Promover eventos de danças culturais e festas festivas e difundir dentro e fora da Associação, eventos, meios os recursos adquiridos do município do estado e da União em benefício da comunidade nesse setor;
- f) Divulgar a Associação como meio de proteção humana, cultural, social e de real utilidade pública, angariando sócios e sócias para ampliação de seus quadros;
- g) Estimular aos demais membros da coordenação geral para que todos unidos façam e cumpram os seus programas de trabalhos;
- h) Tratar da articulação da entidade com demais entidades objetivando sempre, o bem-estados dos associados e associadas;



EM BRANCO

- i) Acompanhar, incentivar e promover atividades esportivas junto aos times femininas e masculinos da comunidade;
- j) Administrar a área reservada para atividades esportivas, formando e organizando o babá e uma organização da comunidade;
- k) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 34º - Compete a Coordenação de Juventude.

- a) Promover a presença da juventude Quilombolas e as demandas de seus interesses nos espaços e processos de participação e de representação política;
- b) Promover os jovens da comunidade para se associar e fazer parte da coordenação geral, servindo de canal para apresentarem as suas demandas;
- c) Articular a juventude associados e não associados e a Coordenação Geral, servindo de canal para apresentarem as suas demandas;
- d) Desenvolver instrumentos de comunicação políticas para ampliar o debate sobre as demandas da juventude;
- e) Fortalecer as Coordenações de juventudes das Associações Quilombolas e movimentos juvenis, promovendo articulações, subsidiados diálogos com outros movimentos sociais, cursos palestras e seminários;
- f) Dirigir o seu departamento, criando uma comissão análoga, de até 05 (cinco) jovens para todas as modalidades a serem desenvolvidas;
- g) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete a Coordenação de Mulheres.

- a) Promover a presença das mulheres quilombolas e as demandas de seus interesses nos espaços e processos de participação e de representação política;
- b) Dirigir o seu departamento, criando uma comissão análoga, de até 05 (cinco) mulheres para todas as modalidades a serem desenvolvidas;
- c) Acompanhar, incentivar e promover atividades esportivas junto aos times femininas da comunidade;
- d) Articular as mulheres da comunidade para se associar e fazer parte da coordenação geral, servindo de canal para apresentarem as suas demandas;
- e) Articular as Mulheres associada e a Coordenação Geral, servindo de canal para apresentarem as suas demandas;
- f) Propor providência necessárias para a solução dos problemas esportivos e recreativos do filiados e dos seus familiares;
- g) Desenvolver instrumentos de comunicação políticas para ampliar o debate sobre as demandas das mulheres;
- h) Fortalecer as Coordenações de Mulheres das Associações Quilombolas e movimentos de Mulheres promovendo articulações, subsidiados diálogos com outros movimentos sociais, cursos palestras e seminários;
- i) Tratar da articulação da entidade com demais entidades objetivando sempre, o bem-estados das Associadas;
- j) Outras atribuições que vem a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia.



EM BRANCO

Art. 36º - Compete ao Coordenador da Agricultura Familiar.

- a) Dirigir o seu departamento, criando uma comissão análoga, de até 05 (cinco) agricultores e agricultoras para todas as modalidades a serem desenvolvidas;
- b) Promover a presenças dos Agricultores Quilombolas e as demandas de seus interesses nos espaços e processos de participação e de representação políticas;
- c) Articular os agricultores da comunidade para se associar e fazer parte da Coordenação Geral, servindo de canal para apresentarem as suas demandas;
- d) Fortalecer as Coordenação de Agricultores, das Associações Quilombolas e movimentos da Agriculturas familiares promovendo articulações, subsidiados diálogos com outros movimentos sociais, cursos palestras e seminários;
- e) Discutir o fortalecimento dos agricultores da comunidade, promovendo a segurança alimentar e nutricional;
- f) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por seis pessoas, que serão eleitos pelos associados e associadas na mesma Assembleia Geral fora da coordenação geral eleita que elegera a coordenação geral para tal fim.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal cumprira mandato de 04 (ano) podendo ser reeleito uma única vez consecutiva, para cumprimento de novo mandato pelo mesmo período indicado.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 38º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade e será integrado por 06 (seis ou mais membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 39º - São tarefas do Conselho Fiscal.

- a) Zelar pelas Terras pertencentes a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- b) Auxiliara Coordenador Geral na administração da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte;
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, quer de receita quer de despesas;
- d) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigindo pelas legislações específicas e se estão sendo utilizados com zelos e bem guardados;
- e) Fazer o relatório circunstanciado, de qualquer perícia levados a efeitos, enviando ao Coordenador Geral;
- f) Examinar as procedências dos motivos alegados pela Coordenação Geral para recusar pedido de inscrição de sócios e sócias, e da mesma forma, os atos da exoneração que não se fundamentarem em iniciativas dos próprios associados e associadas;
- g) Resolver conflitos envolvendo os associados e associadas e a Coordenação Geral;
- h) Convocar juntamente com a coordenação geral, as Assembleias Gerais;
- i) Promover ações educativas as compactando, educando e fiscalizando programas em relação ao meio ambiente;
- j) Conscientizar a Comunidade local para evitar o desmatamento;

1


EM BRANCO

k) Combater a desmatagem queimada etc.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será eleito, juntamente com a Coordenação Geral, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - Os membros efetivos elegerão, dentre eles, um Coordenador.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE TRABALHO

Art. 41º - Compete a Comissão de Saúde.

- a) Dirigir o seu departamento e criar uma comissão de trabalho, composto de cinco pessoas de sua escolha e confiança;
- b) Supervisionar a comissão na elaboração do programa da Saúde da Mulher, submetendo apreciação da Coordenação Geral;
- c) Listar as modalidades da saúde, em curso, trabalhos junto ao sócio e sócia, dando assistência a todos os idosos, assistências as crianças etc.;
- d) Ser bem informado de programa externa do Conselho de saúde.

Art. 42º - Compete a Comissão Social.

- a) Dirigir o seu departamento e criar uma comissão de trabalho, composto de cinco pessoas de sua escolha e confiança;
- b) Supervisionar a comissão na elaboração do programa social, submetendo apreciação das coordenações;
- c) Listar todas as festividades, cursos, trabalhos junto aos sócios e sócia, assistência a todos os aposentados e aposentadas, assistências as crianças etc.;
- d) Coordenar as providencias necessárias para a solução dos problemas sociais dos filiados e familiares, como por exemplo, a aquisição de documentos pessoas, certidões de nascimento, Carteira de Identidade, CPF e Título Eleitoral, fazendo tudo para provar a cidadania dos filiados etc.;
- e) Ser bem formado de programações externa com o Conselho Tutelar; Ação da cidadania contra a fome e a miséria pela vida;

Art. 43º - Compete a Comissão de Educação.

- a) Dirigir o departamento, criando sua Comissão para a todas as modalidades a serem desenvolvidas;
- b) Supervisionar a comissão na elaboração da programação educativa, submetendo a apreciação da Coordenação Geral;
- c) Tentar solucionar a ausência de associados e associadas e seus filhos fora da sala de aula;
- d) Manter diálogo com a escola e secretaria de Educação municipal.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 44º - As chapas dos candidatos que irão concorrer às eleições deverão ser apresentadas a registro na sede do Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, e entregues à Secretaria, por qualquer associado, até 15 dias antes da realização das eleições.

Art. 45º. São condições para participar da Assembleia e para votar:

- a) Estar no gozo dos direitos sociais;

EM BRANCO

- b) Estar associado há mais de 06 (seis) meses, em relação à data da eleição;
- c) Estar em dia com suas contribuições associativas na forma prevista pelo Estatuto.

§ 1º - É vedada a participação de associados e associadas em mais de uma chapa, bem como o voto por procuração.

§ 2º - A coordenação Geral será formada pela chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos e a escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

§ 3º - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) conselheiros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Aquicultores do Território Quilombola da Pedra Branca Vagido e Forte, exceto o Coordenador Geral.

Art. 45º - São inelegíveis e não poderão concorrer.

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 27;
- b) Os associados e associadas que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa, não pode;
- c) Os menores de 16 (dezesesseis) anos não pode fazer parte da chapa;
- d) Os associados e associadas que estejam respondendo e ou com processo judicial não se pode fazer parte da chapa;
- e) Os associados e associadas que tem cargo público não se pode ser coordenador Geral da entidade.

Art. 46º - O registro da chapa deverá ser requerido ao coordenador geral da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

- a) Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;
- b) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
- c) O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;
- d) O número de cada chapa será definido com o coordenador geral da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- e) Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Parágrafo Único: Para votar é necessário que os associados e associadas esteja em dias e tenha sido admitido no quadro social há mais e 30 (trinta) dias e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

Art. 47º - É nula a eleição quando.

- a) Feita perante mesa não designada pela comissão e ou Conselho Fiscal;
- b) Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EM BRANCO

Art. 48º - Os Coordenadores, os Conselheiros e os sócios e sócias da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, não respondem, quer individualmente, subsidiaria ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 49º - No caso de encerramento das atividades da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, nos termos estabelecidos pelo presente Estatuto, o acervo patrimonial disponível do Centro, construído com recursos públicos ou não, será destinado a outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social.

Art. 50º - A dissolução da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, só poderá ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados e associadas, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 51º - No caso de extinção de Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, o patrimônio social e os fundos existentes serão destinados aos sócios e sócias de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52º - As mudanças neste Estatuto só poderão ocorrer por determinação de 2/3 (dois terços) dos associados e associadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: O Regimento Interno desta Associação, terá que ser constituído no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação deste Estatuto.

Art. 53º - O exercício Social coincidirá com um ano Civil.

Art. 54º - É vedada a Associação da Pedra Branca Vagido e Forte, prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 55º - A associação da Pedra Branca Vagido e Forte não distribuirá dividendos de espécie alguma, em qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua renda a título de lucro ou participação no seu resultado aplicada integralmente o "superávit", eventualmente verificado em seu exercício financeiro, no sustento de suas obras de atividades, e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO

Art. 56º - O Patrimônio da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

- a) Anuidades dos associados;
- b) Doações, subvenções ou legados recebidos de outras pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Rendas de seu patrimônio;
- d) Subvenções destinadas pelo Poder Público;
- e) Termo de parceria, convênios e contratos firmados com o poder Público e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- f) Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- g) Doações, legais e herança e recebimento de direitos autorais;
- h) Fundo de manutenção disciplinado pelo Regimento Interno;



EM BRANCO

- i) Contribuições de associados e associadas, pessoas físicas e ou jurídicas;
- j) Mensalidade e anuidades com rendas em seu favor constituído por terceiros, com renda patrimonial;
- k) Usufruto que lhes forem conferidos, com rendimentos de moveis próprios ou de terceiros;
- l) Eventos organizados pela associação, verbas das instituições financiadoras de obras sociais e afins das entidades públicas ou privadas.

§ 1º — A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º — A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus coordenadores, conselheiros, associados e associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3º — A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios, sob qualquer forma ou pretexto;

§ 4º — A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 5º — Os recursos obtidos, deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 6º — A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte no exercício de suas funções institucionais não poderá, sob quaisquer circunstâncias, distribuir entre os seus associados, conselheiros, funcionários e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 57º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e associadas contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terços) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58º - A prestação de contas da instituição observará no mínimo.



EM BRANCO

- a) Os relatórios financeiros serão elaborados em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer Cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) A realização de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal;
- e) O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 59º - Os relatórios aprovados pela Assembleia Geral estarão à disposição de todo e qualquer sócio, auditoria e entidades parceiras na sede da Associação da Pedra Branca Vagido e Forte.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60º - Os recursos financeiros necessários as manutenções da Associação poderão ser obtidas por.

- a) Termo de parceria, convênios e contratos firmados com o poder Público e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- c) Doações, legais e herança e recebimento de direitos autorais;
- d) Fundo de manutenção disciplinado pelo Regimento Interno;
- e) Contribuições de associados e associadas, pessoas físicas e ou jurídicas;
- f) Mensalidade e anuidades com rendas em seu favor constituído por terceiros, com renda patrimonial;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos, com rendimentos de moveis próprios ou de terceiros;
- h) Eventos organizados pela associação, verbas das instituições financiadoras de obras sociais e afins das entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro: A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo Segundo: A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte não remunera e não concede vantagens e ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados e associadas, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Terceiro: A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Quarto: A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



EM BRANCO

**CAPÍTULO X
DOS LIVROS**

Art. 61º - A Associação da Pedra Branca Vagido e Forte deverá ter.

- a) Livros de matrícula dos associados e associadas ou fichas;
- b) Livro de Ata da reunião da Coordenação Geral;
- c) Livro de Ata de Reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- e) Livros de Presença dos associados e associadas em assembleia gerais;
- f) Livro Caixa e livro do Regimento Interno;
- g) Outros livros fiscais, contábeis exigidos por lei e ou Regimento Interno.

Art. 62º - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 63º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Geral e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 64º - Este Estatuto será assinado por uma comissão composta de seis pessoas, representado todos os demais associados e associadas conforme a autorização da Assembleia Geral.

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS AQUICULTORES E TERRITÓRIO
QUILOMBOLA DA PEDRA BRANCA VAGIDO E FORTE DO MUNICÍPIO DE IGRAPIUNA 27 DE
SETEMBRO DE 2021**

Alan Jorge



ENCERRADO

EM BRANCO



AVERBADO

Júlio Conceição da Silva

Júlio Conceição da Silva
Coordenador secretario

Jose Ramos de Freitas

Jose Ramos de Freitas
Coordenador da Assembleia

COMISSAO

Paulo Mateus Mendes Gilmar Vasconcelos de F. M.
Alcino José dos Santos Fabiana Lardoso dos Santos
Mônica Santos do Nascimento Stânia Santos Nascimento



Jardilino Rosa da Assunção

Jardilino Rosa da Assunção
Coordenador Geral da Associação

Alon Souza

Advogado

Nome: Alon do Jesus Souza
OAB nº 68.031-BA

Tabellionato de Notas com Funções de Protesto de Títulos
de Camamu/BA - Carolina Nishiwaki - Tabeliã Interina
Ladeira do Paraíso, 139, Centro, Camamu/BA, Cep. 45.445-000
Tel: (73) 3255-1477 whatsapp: (73) 93602-2940 notasprotestocamamu@hotmail.com

Cartório de
Camamu

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JARDILINO ROSA DA
ASSUNÇÃO

Em testemunho da verdade, Larissa Magalhães
Correia, Substituta da Tabeliã. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - CAMAMU - BA
23/2/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa:
R\$ 3,10

2682 AB119702-3
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.us.br/autenticidade

Larissa Magalhães Correia
Substituta da Tabeliã

EM BRANCO